



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2038/2003

Autoriza o Município do Cabo de Santo Agostinho a conceder Abono Provisório aos Agentes Comunitário de saúde, integrantes do Programa Saúde da Família, bem como aos Agentes de Endemias e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Município do Cabo de Santo Agostinho autorizado a conceder abono provisório no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base, aos Agentes Comunitários de Saúde, integrantes do Programa Saúde da Família – PSF e aos Agentes de Endemias.

Art. 2º - O referido abono provisório será aplicado sobre os atuais contratos de natureza temporária, celebrados em razão do excepcional interesse público com atuais Agentes de Saúde e Agentes de Endemias.

Art. 3º - Para fazer face as despesas com o presente projeto, o município utilizará dotação orçamentária próprias, podendo, inclusive suplementa-las se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

PREFEITO

A) ELIAS GOMES DA SILVA

Elisário Gomes da S. Filho
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO
Mat. 9994
Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

CLIO CESAR CASIMIRO CORRÊA
Procurador Jurídico Geral
Mat. 4627
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho